



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 007/2006

O Exm^o. Sr. Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo Estado, conforme artigo 2º da Lei Complementar Estadual 83/96;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são destinados a assegurar publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, competindo ao Poder Judiciário zelar para que sejam prestados com celeridade, qualidade e eficiência, conforme disposto nos art.s 1º e 38 da lei Federal n.º 8.935/94, adotando, sempre que necessário, as providências adequadas para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO o art. 3º, da Lei Estadual n.º 7.959/04, publicado no Diário Oficial em 20 de dezembro de 2004, que atribuiu à Corregedoria Geral da Justiça competência, por ato próprio, baixar as instruções normativas necessárias complementares à operacionalidade e funcionalidade da implementação do mecanismo de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar meios que facilitem o cumprimento do disposto no art. 498 do Código de Normas;

R E S O L V E

Art. 1º – DETERMINAR que a partir do dia 2 de janeiro de 2007, o relatório de SELOS DE FISCALIZAÇÃO **UTILIZADOS** pelas serventias extrajudiciais seja lançado on-line, pela internet no endereço www.cgj.es.gov.br.

Art. 2º – DETERMINAR aos Titulares dos serviços notariais e de registro, que não tenham a senha de acesso, que a solicitem no endereço selos@cgj.es.gov.br, podendo o titular nomear prepostos, além do próprio, bastando informar o nome completo, CPF e e-mail juntamente com os dados da serventia.

Art. 3º – Os SELOS DE FISCALIZAÇÃO **INUTILIZADOS** devem ser encaminhados a Corregedoria Geral da Justiça, acompanhados com o devido relatório preenchido no mês subsequente.

Art. 4º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Vitória, 04 de Dezembro de 2006.

DES. MANOEL ALVES RABELO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA